

## **FEMINISMOS E DIREITO DAS MULHERES: seriam virtuosas as feministas?**

### **FEMINISMS AND WOMEN'S RIGHTS: would feminists be virtuous?**

Magda Guadalupe dos Santos\*

#### **RESUMO**

No presente artigo se investigam as denominadas Ondas dos feminismos como condição de entendimento do processo de transformação social e político ocidental. Analisam-se as várias Ondas como dificuldades de reconhecimento da naturalização das virtudes dos corpos femininos em detrimento da complexidade histórico-cultural que modela os signos corpóreos e lhes dá reconhecimento ou os exclui do horizonte de saber e dever-ser até no cenário atual.

Palavras-chave: Feminismos. Virtudes. Corporeidade. Ondas dos movimentos feministas.

#### **ABSTRACT**

This article investigates the so-called waves of feminisms as a condition for understanding the Western social and political transformation process. The various waves are analyzed as difficulties in recognizing the naturalization of the virtues of female bodies to the detriment of the historical-cultural complexity that shapes the corporeal signs and gives them recognition or excludes them from the horizon of knowledge and what-to-be even in the current scenario.

Keywords: Feminisms. Virtues. Corporeity. The Waves of Feminism.

#### **INTRODUÇÃO**

Início este artigo com uma abordagem muito pessoal: meu referencial histórico-axiológico. Passei a maior parte de minha vida acadêmica como pesquisadora de teorias feministas, especialmente, da filosofia de Simone de Beauvoir. Assumindo o pensamento de Beauvoir como chave de leitura epistemológica, tento sempre examinar em minhas pesquisas, aulas e textos, os suportes lógicos que propiciam ao seu pensamento as condições para a problematização da situação vivida historicamente pelas mulheres enquanto o *outro* absoluto da história. Essa dimensão de alteridade negativa é por Beauvoir assumida como ponto determinante das sociedades patriarcais que predominam, especialmente, no Ocidente. Não ousou trazer para o campo de análises os problemas das mulheres orientais, por vários motivos, especialmente, porque as bases hermenêuticas das questões feministas ocidentais não poderiam ser aplicadas às questões vivenciadas pelas mulheres orientais, justamente, por serem distintas suas situações existenciais. Muitas vezes nos perguntamos, contudo, até que ponto o relativismo cultural pode ser aceito, respeitado? Quando se ouve falar de mulheres mutiladas genitalmente, apedrejadas em cenário oriental, o que o nosso entendimento ético e jurídico nos faz indagar e mesmo sentir a este respeito? O que há de virtuoso em tais rituais de tortura e morte? Acerca

---

Artigo submetido em 26 de novembro de 2022 e aprovado em 07 de dezembro de 2022.

\* Professora de Filosofia da PUC Minas e da FaE UEMG. Doutora em Direito. Pesquisadora de filosofia e teorias feministas. Integrante do *Editorial Board de Simone de Beauvoir Studies*. Integrante do GT Desconstrução, alteridade e linguagem da ANPOF. E-mail: [magda.santos@uemg.br](mailto:magda.santos@uemg.br).

da condição das mulheres no ocidente, estariam todas elas em melhores situações de reconhecimento do mínimo ético atribuído aos seres humanos?

Estas indagações, entre outras, foram sendo trabalhadas pelos feminismos em sua heterogeneidade histórica. Fui ao longo da vida construindo uma imagem do *ethos* da cultura sob a ótica do feminino, e constatando as situações de alteridade e de assimetria ao longo da vida e da história em que nos inserimos. Deparei-me muito cedo com a filosofia existencialista de Simone de Beauvoir e pude verificar, especificamente em *O Segundo sexo*, o contraste cultural entre o lugar de domínio de saberes, valores, normas de condutas, ocupado pelo sujeito masculino, e a submissão feminina narrada pela literatura, codificada nos livros jurídicos e religiosos. De sua ótica interpretativa, o protagonismo feminino foi lançado a um segundo plano axiológico, estabelecendo-se historicamente como uma dessemelhança normativa, em suas variantes situacionais. Isto não significa que Beauvoir acreditava ser esta a única possibilidade cultural que subsiste ao modo de ser de mulheres e homens, mas era bem o que até 1949, se apresentava na leitura de textos, códigos, dispositivos religiosos da cultura e que precisaria ser então alterado. Na interlocução dos temas propostos em *O Segundo sexo* com os feminismos pós anos 1960 e 1970, os vários modelos de mulheres vão surgindo com distintas características, em meio a interseções de raça, etnia, classe social, religião e orientação sexual. Beauvoir abre à pauta dialógica diversas questões, indicando caminhos de indagação e de atuação despertando a suas e seus leitores novas possibilidades de ler o mundo pelo viés de certa dialética materialista e crítica de naturalismos constituídos (KAIL, 2002, p.34). Mas as questões que perpassam esse texto são de tom indagativo: a alteridade negativa e absoluta a que foi devotada esse ser atípico denominado mulher seria devido pela sua condição biológica e natural? E se os traços biológicos poderiam ser compreendidos nos contextos culturais como desprovidos de interpretação sobre qualidades e virtudes? Ou ainda, o que é um ser de virtudes ou qualidades? O que significa ter atributos éticos reconhecidos nas bases de convivência humana? E quais os procedimentos históricos que possibilitam o registro valorativo de tais atributos? Ao longo da obra de Simone de Beauvoir, alguns desses tópicos são revistos na interação dialógica a que ela submete seus escritos e pensamentos.

Bem se sabe, Simone de Beauvoir ecoa como a mãe do feminismo ocidental (FEMENÍAS, 2021) justamente por este estranho ensaio intitulado *O Segundo sexo*. Certamente se trata de uma ambígua maternidade, paradoxalmente avessa às imposições culturais de se vincular a condição feminina aos registros normativos da maternidade, mas assegurando ao *Segundo sexo* a qualidade de iniciar questionamentos e demandas acerca da situação existencial das mulheres da mitologia aos específicos tópicos e condições de vida presentes na literatura e na história. Quanta ironia no título do livro, justamente por remeter a possibilidades de modelos da história da cultura diferenciando um suposto primeiro de um hipotético segundo sexo, este sem qualidades na apreciação acerca de sua constituição biológica!

No percurso de estudos e movimentos históricos que visavam legitimar direitos entre mulheres e homens, surgem as chamadas *ondas*, que podem se referir às dificuldades enfrentadas, em determinados momentos, para que um referencial axiológico coerente e dotado de ampla logicidade e heterogênea humanidade pudesse ser compartilhado numa mesma chave de leituras interpretativas. Como há várias correntes feministas, atualmente o mais corrente é falar de *feminismos*, um termo plural. para tanto desconstruir traços estigmatizados dos patriarcados históricos, quanto para retomar novas formulações nas relações e estruturas de poder ou de dever-ser entre mulheres e homens.

Segundo Sally J. Scholz, “Feminismo é um projeto crítico” e que se volta para aspectos que parecem opressivos, oferecendo sugestões alternativas, com novos valores de análises, práticas e discursos (SCHOLZ, 2010). Enquanto tal, as ondas feministas vão problematizando o *ethos* de partilha de valores e condutas, na expectativa de que também as qualidades humanas possam ser revistas sem demérito à especificidade biológica, étnico-racial, social, entre outras

marcas da vida humana. Neste sentido, antes de retomarmos o lugar que Simone de Beauvoir alcançou nas ondas feministas, especificamente na segunda e terceira ondas, vamos tecer um esboço histórico entorno aos feminismos e suas ondas, como uma tessitura existencial de cada um/a de nós que se posiciona diante dos textos como diante de miragens especulares para sondar as profundidades do saber e do ousar saber.

## 1 AS ONDAS E SUAS QUESTÕES

Como temos que começar de algum ponto, seja histórico, conceitual, principiológico, optamos por tomar as Ondas dos feminismos e pensar os direitos daí decorrentes. Temos já na **primeira Onda feminista**, as pretensões do Século XVIII rumando até as reivindicações sufragistas no Século XX. Isso quer dizer que os problemas com os quais se ocupam os grupos de mulheres do Mundo Moderno já se iniciam bem antes da era iluminista, merecendo, contudo, atenção duas referências histórico-políticas de reivindicações de direitos para as mulheres, as quais partilham com os homens temores e alegrias, perdas e ganhos, prazeres e sofrimentos: Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft.



Imagem de Olympe de Gouges e sua *Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã*. Imagem de Mary Wollstonecraft.

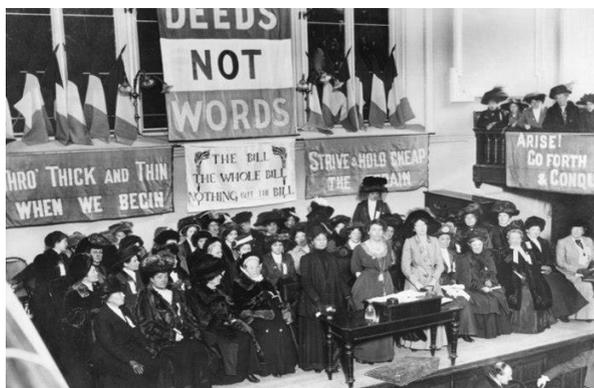
A teórica e revolucionária Olympe de Gouges redige em 1791, dois anos após a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, a conhecida *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. Logo no preâmbulo, ela elucida como a mulher, enquanto o “sexo superior em beleza quanto em coragem, nos sofrimentos da maternidade”, deve reconhecer e declarar os seus direitos como uma cidadã de uma nova sociedade não mais limitada aos ditames de um regime absolutista. De Gouges estabelece nos 18 (dezoito) artigos da *Declaração* uma tentativa de tornar reconhecidos parâmetros de similitude de direitos e obrigações entre mulheres e homens tanto em esfera política quanto na vida privada, almejando liberdade e justiça (art. IV), dignidade e reconhecimento de igual capacidades (art. VI). O caráter paradoxal da vida das mulheres ali se estampa, na medida em que se qualificam como belas, mães, mas também livres, valentes, desafiando estereótipos universais, tal como observa Ute Gerhard (1993, p. 56).

Por sua vez, Mary Woolstonecraft, em *A Vindication of the Rights of Woman*, de 1792, compreendia que em todas as mulheres, desde o nascimento, as máculas de opressão e desvantagem política se apresentam. Seria necessário um processo de revisão na educação de mulheres e homens para que uma leitura da dimensão racional e moral pudesse integrar o semblante da nova história de um mundo em processo de esclarecimento.

Como herdeiras em linhagem sucessória, as sufragistas na passagem do fim do Século XIX ao início do Século XX bem demonstram que este reconhecimento não se havia efetivado de modo simples temporalmente, e o direito ao sufrágio universal é o que propicia às mulheres

o reconhecimento de serem também nomeadas como cidadãs em seus vários Estados do ocidente e do oriente. Na verdade, o sufrágio feminino foi recusado no início das chamadas eras democráticas e em função de certa organização politicamente sexista. A exclusão das mulheres do direito ao voto representava, até meados do Século XX, em distintos países, a prerrogativa masculina sobre os atos decisórios em contexto político e afetava, logicamente, o âmbito privado.

Tanto em cenário doméstico quanto público, antes da obtenção do direito ao voto, as mulheres estiveram submetidas aos arbítrios do poder masculino e a desculpa era a incapacidade de sua atuação em meio político. A principal bandeira da primeira onda feminista foi, justamente, **a luta pela igualdade ao direito ao voto**, entre outras demandas específicas e submetidas a tal recusa. O que visavam as sufragistas, já que o termo *feministas* ainda não era corriqueiro? As mulheres que lutavam tinham em mente a reivindicação de direitos à educação, ao trabalho em suas áreas de formação, ao divórcio, a manterem consigo seus filhos e à participação política. Decerto, direitos mínimos de ingresso na cidadania política assentados no moderno sistema da razão e da liberdade, nos termos de Paola Gaiotti de Biasi (1995, p. 189). Uma longa luta em que a divergência sobre o voto resultava de práticas da obediência às instituições da Igreja, da Família e do Estado. O debate sobre o sufrágio versa sobretudo pelo “reconhecimento dos direitos”, sem os quais a mulher permanece “o ser inferior, a deficiente por natureza, a serva por lei, a vítima, por fatal destino, do gênero humano” (DE BIASI, 1995, p.188). Quando De Gouges e Wollstonecraft reescrevem os direitos sustentados em pautas de igualdade entre os sexos, deixam entreabertas as portas das mudanças dos costumes. Afinal, abrem-se os conflitos entre os sexos, já que papéis, padrões e comportamentos precisam ser revistos e refeitos ao longo dos séculos XIX e XX.

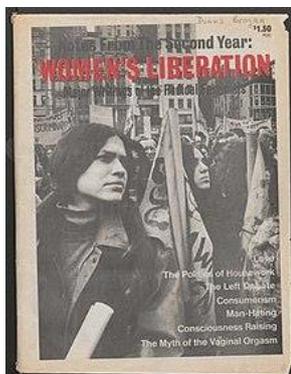


Reunião das sufragistas com a presença da líder do movimento, Emmeline Pankhurst, 1912

## 2 A SEGUNDA ONDA DAS REIVINDICAÇÕES FEMINISTAS

Inevitável se tornam as mudanças na concepção de famílias e esse será o recinto de novas abordagens e complexas definições do sujeito feminino ao cogitar construir seu caminho em busca de direito ao trabalho, ao próprio corpo, às opções de uma vida sem apenas servir ao marido, sem dedicar-se exclusivamente aos filhos. Sua condição de virtudes é ceifada entre a cultura da inferioridade por não poder almejar meios laborativos reconhecidos publicamente ou se manter fiel aos ditames e normas impostos pelos homens de comando: marido, filhos, patrão, governo. Qualquer passo além da lógica do subalterno parece invalidar o senso de equilíbrio das mulheres e votá-las apenas aos rituais supostamente naturais: os cuidados domésticos, mitificados como de alcance exclusivo delas.

Na década de 1960, Carol Hanisch cria um slogan, “o pessoal é político”, atribuindo a Simone de Beauvoir, à leitura que as feministas estão fazendo sobre *O Segundo sexo*, já publicado em 1949, o atributo de certa anterioridade dos feminismos do Século XX.



Carol Hanisch. “The Personal is Political”, 1969.

Hanisch propõe às mulheres que elas se “livrem da própria culpa” e passem a enfrentar as situações da vida por meio de certa “terapia política”, como um meio de interlocução entre todas as mulheres, que poderiam se tornar autônomas em suas formas de pensar e ser. Esta é uma proposta de encorajamento a todas as mulheres para enfrentarem as estruturas sexistas do poder, as quais, desde o cenário de luta das sufragistas a meados do Século XX ainda permanecem estanques em mãos masculinas.



The women's liberation movement (WLM), 1960.

As teses presentes em *O Segundo sexo*, que se evidenciam em sua dimensão corpórea e sexual - ou seja, como os corpos femininos são arbitrariamente governados pelos homens, relegados a uma situação de simples procriação, reificados como elementos de reprodução e de prazer sexual masculinos - tais teses foram retomadas pelas teóricas dos anos 1970, como Betty Friedan, Kate Millet e Germaine Greer entre outras, e os movimentos de emancipação das mulheres foram ganhando amparo teórico e de efetividade prática, especialmente, como forma protetiva aos cenários domésticos-privados- e públicos, em termos de recusa de violência sobre os corpos femininos. “O pessoal é político” significou que a vida privada das mulheres, que era tudo o que tinham até então, não poderia mais se restringir ao âmbito das particularidades individuais. Mas era algo vivenciado por todas e deveria ser discutido em campo político. Maternidade, educação, participação política e social são lemas universais que não se limitam à especificidade de vidas individuais de mulheres e seu entorno.

Em obra de Memória, intitulada *Tout compt fait*, de 1972, revendo os efeitos de seus escritos, Simone de Beauvoir, ao mencionar as obras escritas pelos novos grupos de mulheres

a partir de 1968 observa como essas mulheres reivindicam não uma “emancipação superficial, mas a ‘descolonização’ da mulher, porque se consideram internamente colonizadas”. São elas, “exploradas, enquanto donas-de-casa, a quem a sociedade extorque um trabalho não remunerado, são também vítimas de discriminação no mercado de trabalho”. A seu sentir, o novo feminismo americano vincula-se a *O Segundo sexo*, já que o tema central é compartilhado por todas, “que a mulher seja fabricada pela civilização, e não biologicamente determinada, é um ponto que nenhuma feminista coloca em dúvida”. Mas há algo a mais que a partir dos anos 1970 se reivindica, “Todas querem desde já dirigir seus destinos”; não se podendo deixar de dar a elas razão (BEAUVOIR, 1982, p.492-493). Beauvoir, retoma os traços principais de seu ensaio de 1949 e discorre em novos escritos sobre a disposição dialógica ao seu entorno. Ela também discorre sobre sua própria consciência reflexiva acerca das novas feições feministas que se distinguem nos anos 1970 a partir de *O Segundo sexo* e das exigências de práticas de ação. O processo de descolonização é fruto da autopercepção das mulheres de que o seu entorno não pode ser modificado sem a participação atuante de todas elas e que sua proposta ético-política corresponde a que todas possam ser ativas de suas mudanças, como motores das transformações que exigem.

Na transição entre a segunda e a terceira onda dos Feminismos, Catharine MacKinnon problematiza o cenário de violência que atinge a sociedade patriarcal, inviabilizando que as mulheres possam ser vistas como um povo de forma autônoma, mas apenas como um coletivo que se subordina politicamente. As categorias de homem e de mulher são estruturas em torno às quais as relações de domínio hierárquico predominam sob o impacto de relações de erotização e de relações de dominação e exploração dos corpos femininos. As relações de gênero não lhe parecem naturais, mas derivadas da posição que homens e mulheres ocupam no sistema social. A prática de violência sexual torna-se o fundamento ideológica na misoginia e o conceito de mulher enquanto um *outro*, ganha em MacKinnon o contorno de um *outro* erotizado e sexualmente submetido. Nesta relação de submissão e dominação o outro se vê reificado e transformado em um objeto sexual por meio do qual a opressão pode satisfazer o seu próprio desejo. A mídia pornográfica é por ela rechaçada de qualquer nível de qualidades, pois o que propaga é apenas violência erotizada sobre os corpos femininos, tal como analisa em *Pornography and Civil Rights*, de 1988.

As pesquisas sobre o cenário de estupros generalizados durante a guerra do Kosovo a fazem estabelecer analogias entre a violência em tempos de guerra e aquela imposta às mulheres em tempo de paz. Para MacKinnon, o direito não é um instrumento frio e a justiça distribui seus focos de racionalidade, perpetuando-se como instrumento de reforma política. É preciso revisar os modelos patriarcais de poder para que os sujeitos, sejam masculinos ou femininos, possam se apoiar em um *ethos* emancipatório.

Se em Simone de Beauvoir a mulher enquanto o *outro* faz realçar a necessária revisão axiológica do sistema familiar e político, é preciso fôlego para que encorajamentos e não modos de alienação possibilitem um novo modo de educar meninas como um corpo em sua totalidade (BEAUVOIR, II, 1967, p. 20). Em Catharine MacKinnon as indagações acerca do quanto pesa o corpo feminino na história desvela os procedimentos de segregação a que são submetidas as mulheres. Ela indaga, se nós mulheres fôssemos consideradas humanas, “teríamos tão pouca voz nas deliberações públicas e no governo dos países em que vivemos?” Ou ainda, “seríamos estupradas em genocídio, para aterrorizar, excluir e destruir nossas comunidades étnicas”, e uma vez mais “estupradas novamente naquela guerra não declarada que ocorre todos os dias em todos os países do mundo, no que é chamado de tempo de paz?” (MACKINNON, 2020, p. 13). Incisivas indagações sobre a condição e o teor de humanidade das mulheres em pleno século XX. As leituras feministas não nos permitem perder de vista o teor realista da condição humana.

### 3 A TERCEIRA ONDA FEMINISTA

Nela, identificam-se as rejeições às grandes teorias explicativas dos problemas das mulheres. Raça, gênero, etnia, base social, religiosidade, entre outros tópicos se conectam e se distinguem entre si, inviabilizando uma leitura moral universal. Não se poderia mais reivindicar direitos a um sujeito abstrato nomeado como “A Mulher”, por serem distintas as características de lutas e reivindicações das várias mulheres que integram diferentes demandas feministas. No contexto teórico do final dos anos 1980, o nome de Judith Butler se destaca em seus estudos sobre sexo e gênero. Butler propõe a revisão da legitimação social e política, apontando certos jogos de linguagem como condição de entendimentos do sujeito contemporâneo. Para ela, não haveria mais como tomar as formas binárias tradicionais, homem ou mulher, masculino ou feminino, como modelos fixos em regras de conduta socialmente reconhecidas como prontas. Mas seus textos vão também migrando para o tema da defesa das liberdades e dos direitos civis, visando uma proposta não violenta de democracia radical. Em suas diversas obras, Butler critica as presumidas inscrições genéticas no destino de cada indivíduo e de seus desejos nem sempre justificados em supostos fundamentos éticos e jurídicos estabelecidos para moldar as características humanas em signos de inteligibilidade.



Judith Butler. Prêmio Theodor W. Adorno (2012)

Não se pode descurar que Judith Butler é também leitora dos escritos de Simone de Beauvoir. Em sua mais famosa obra, *Gender Trouble*, de 1990, entende não se poder delimitar o aspecto feminino e feminista a uma especificidade de gênero previsto pela lei. Os corpos de mulheres não são apenas os corpos determinados pelas codificações. A sentença de Beauvoir, que abre o segundo volume de *O Segundo sexo*, “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, é revista por Butler no sentido de ampliar as possibilidades de gêneros, e demonstrar que desejo, corporeidade, sexualidade e politicidade não seguem rumos programados pela lei.

Contudo, as obras de Butler são de referencial epistemológico bastante amplo. Ao longo de suas análises sobre gênero e, posteriormente, acerca de questões políticas, uma variante de modos interpelativos se apresentam, pelos quais ela analisa a dimensão corpórea do sujeito político, seu lugar de conhecimento, entre outros. Em um pequeno ensaio denominado *What is Critique? An Essay on Foucault's Virtue*, de 2002, Butler estabelece um paralelo entre o *criticismo* proposto por Theodor Adorno e Raymond Williams e a *crítica* levantada por Michel Foucault. Nesta análise, conforme entendimento de Roland Casale (2014), evidenciam-se, pelo menos três aspectos críticos em seu pensamento, aptos a se demonstrarem como pontos de interlocução de seus momentos escrita, a saber, o horizonte epistemológico, seu alcance político da contemporaneidade, e algumas questões éticas. Vamos traçar aqui uma sintética análise comparativa para verificar como a questão do gênero de forma direta ou indireta pode ser sempre retomada em seu pensamento.

Da perspectiva crítico-epistemológica, Butler problematiza as categorias do entendimento sujeitas aos contextos sociais que precedem a sua formação. Tal leitura epistemológica parece contemplar a teoria de gênero, segundo Casale, pois esclarece o modo

em que a situação material das mulheres incide na aceitação de conhecimentos. No âmbito político, Butler demonstra a intrínseca relação entre conhecimento e governo e, certamente, sua crítica igualmente se entende como uma forma de resistência a um governo que exige obediência incondicional. Esta concepção parece igualmente adequada aos intentos dos feminismos por realçar o modo em que múltiplos conhecimentos foram concebidos simplesmente para dissimular práticas de sujeição das mulheres. Por fim, o aspecto ético, sobleva-se em seu pensamento crítico, pois indicativo de que grande número de conhecimentos tem sido produzido no intento de cancelar e mesmo anular a possibilidade de que o sujeito se forme a si mesmo de modo autônomo e não apenas submetido ao sistema. Bem próxima à lógica de Foucault a este respeito, voltada a investigar as faces de não autonomia do sujeito humano, a análise de Butler nos leva a constatar algo muito afeito aos feminismos que entendem os regimes do patriarcado, em sua variação histórico-social, como um sistema que pode ser desestabilizado pelo surgimento de sujeitos fora do “marco normativo dominante” (CASALE, 2014, p.168). Ademais, em Butler, na relação entre teoria de gênero e teoria política, grande parte de conhecimentos denominados científicos e objetivos podem ser relidos como estratégias para manter reduzidas as mulheres à condição de subalternidade e obediência. Seu pensamento se destaca como um processo de abordagens múltiplas, transitando pelo questionamento do papel formador de sujeitos políticos e que possam sempre se transformar a si mesmos.

De perspectiva bastante análoga a de Judith Butler, pode-se encontrar em Alicia E. C. Ruiz, teórica e magistrada argentina, o entendimento já no início dos anos 2000, que as mudanças normativas provocam novos discursos jurídicos, os quais, por sua vez, operam com força singular e consolidam um imaginário coletivo resistente às transformações. Os modelos e estilos de interpretação parecem resistir nos tribunais às inovações constitucionais e legislativas. Para Alicia Ruiz, na matriz de Judith Butler, dois temas estão juntos sob o impacto dos jogos de linguagem, o sentido de *identidade* e *cidadania* (RUIZ, 2000, p.11). Na medida em que, no mundo inteiro, as mulheres reclamam por novos direitos e pela superação de situações intoleráveis de violência, elas participam no processo de ampliação e reformulação da noção de cidadania, ao mesmo tempo em que suas “identidades individuais e coletivas se modificam.”

Contudo, juristas e teóricos do direito, jurisprudência e doutrina não souberam dar tratamento normativo ao problema da identidade, como se fosse um tema mais próximo à antropologia e à filosofia. Dentro de limites do direito, a cidadania se configura e vai dando maior alcance às identidades de gênero. Se as identidades não podem ser mais tomadas como fixas, também o direito deveria acompanhar a amplitude de reconhecimentos dos sujeitos às normas jurídicas.

Nesta terceira Onda, também os **feminismos decoloniais** e uma possível **quarta Onda feminista** que se aventura a rever a lógica de um pós-feminismo ou de verificar as condições interpretativas dos modelos sul-americanos de feminismos.

María Luisa Femenías, da Universidade de La Plata, Argentina, demonstra em seus vários livros e textos como a luta contra a violência e as injustiças institucionais sempre caminharam lado a lado ao processo de democratização dos povos e Estados da **América Latina** (FEMENÍAS, 2007). Conforme entendimento de Femenías, as violências se entrelaçam de modo complexo e mediante mecanismos que vão desde a força física mais evidente até as sutis negações e exclusões, como os modos habituais em que se tecem as estruturas ideológicas. A luta pelo poder e o domínio do outros parecem motivar a violência histórica, especialmente, sobre os corpos femininos (FEMENÍAS, 2018, p. 23).

Na especificidade das *Ondas* e do recorte acerca da violência, María Luisa Femenías observa não se poder compreender os efeitos e conquistas das chamadas “ondas feministas” como se tivessem sido vivenciadas igualmente em todos os países e regiões. Na América latina,

especificamente, na Argentina, Chile e Brasil, é preciso lembrar que estávamos sob o regime ditatorial e os problemas vividos por mulheres e homens eram concernentes às normas de sobrevivência. “Resistir às ditaduras, sobreviver”. E, ademais, continua ela, “resistir à vida cotidiana, tratar de recuperar a democracia” estas eram as preocupações centrais (FEMENÍAS, 2018, p.76). Por isto é sempre importante verificar se as categorias usadas para compreender e abarcar os intentos das várias ondas feministas se adequam aos “processos histórico-sociais”, para não ocorrer simples transferência de informação com falsas imagens do nosso passado. Saber lidar com os “desafios históricos”, na medida em que se tenta vincular aspectos dos conhecimentos empíricos das vivências e locais específicos das mulheres, exige que não se deva descuidar das teorias que possam realmente servir ao contexto analisado e vivenciado, para que as confusões teóricas não sejam então permitidas (FEMENÍAS, 2018, p.77).

No Brasil, do resultado da sobrevivência à ditadura militar rumando à construção prático-teórica de um ideal de democracia, em que a questão interseccional se apresenta, conjugando os problemas de raças, etnias, gênero e classes, especialmente, em face às demandas femininas, não se poderia desconsiderar o número imenso de publicações feministas nas últimas décadas e as marchas feministas na tentativa de recriar e ressignificar a história de vivência das mulheres da atualidade. Todo um processo de revisão da base valorativa em que se enquadram os corpos biológicos das mulheres, tomados como monopólio de uso masculino, passa a ser a pauta do dia de cada vivência de mulheres no Brasil.

As leis especificam as demandas sociais. A *Lei Maria da Penha* contesta a suposta estabilidade no âmbito privado e demarca o cenário de violência que atingia o campo doméstico no Brasil. Assim também a circunstância qualificadora do crime de homicídio, nomeada como *Feminicídio*, Lei no. 13.104/2015, deixa às claras o pesadelo de discriminação de gênero que sustenta os índices de mortalidade de mulheres no país.

Retomando ainda Alicia Ruiz, o direito interfere nas vidas quando promete, outorga, reconhece ou nega. Quando cria expectativas e quando provoca frustrações. Quando a lei invade o cenário dos lares do Brasil, o direito ali se posiciona como indicador de que um basta no contexto de violências domésticas deveria ser proferido, que as mulheres- simples donas de casa—também deveriam ser tomadas como legítimos sujeitos de direito para que seus pleitos por proteção e segurança devessem ser respeitados.

Contudo, as manchetes indicam uma triste realidade<sup>1</sup> no Brasil com altíssima taxa de feminicídio alertando para os sinistros quadros acerca da segurança das mulheres brasileiras<sup>2</sup>. Apesar das lutas feministas a violência contra as mulheres é ainda uma constante nos contextos privado e político no Brasil. Violência, conforme Femenías, que ultrapassa os limites de força física e se exhibe também como repúdio e exclusão.

Não se pode esquecer o que acontece em 2015 a então Presidenta da República Dilma Rousseff em seu segundo mandato de governo. O *impeachment* formaliza-se, sobretudo, como uma reação misógina às áreas de comando brasileiras. Contudo, no cenário histórico-cultural do Brasil, o reconhecimento de ações não poderia ser facilmente assimilado e o *impeachment* da sua primeira Presidente da República ocorreu como reação conservadora às mudanças de

---

<sup>1</sup> Em 2019. “Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019. São 3.739 homicídios dolosos de mulheres no ano passado, uma queda de 14,1% em relação a 2018. Apesar disso, houve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídios – crimes de ódio motivados pela condição de gênero.”. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml>

<sup>2</sup> Em 2022 A taxa de feminicídio no Brasil em 2022 representa um alerta sobre a segurança da mulher brasileira. Pois, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 mulheres foram mortas em razão da sua condição de ser sexo feminino, apenas no primeiro semestre de 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/taxa-feminicidio-brasil/>  
Ver também <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/12/5057397-brasil-registra-recorde-de-feminicidio-no-primeiro-semester-de-2022.html>

um país sob domínio do que os homens falam e determinam sobre o *outro*. É bem nesse lugar de alteridade absoluta, tal como escrevia Simone de Beauvoir, acerca da condição de um segundo sexo determinado às mulheres, que Rousseff foi inserida. No discurso de vanguarda, ao se dizer *Presidenta*, Dilma parece causar enorme mal-estar ao patriarcado brasileiro, pois, segundo Márcia Tiburi (2018), ela passa a atravancar, mesmo sem perceber, o jogo de linguagem machista da nossa história política. Claramente se percebe ser a história o registro de avanços e retrocessos.

#### 4 A QUARTA ONDA DOS FEMINISMOS E A INTERSECCIONALIDADE

No contexto norte-americano, atribui-se a Angela Davis e a Patrícia Hills Collins o entendimento acerca da importância que os movimentos passaram a acolher em suas pautas discursivas destacando a necessidade do respeito às *diferenças*. No entendimento de Yara Frateschi e Laíssa Ferreira (2019), a filósofa Angela Davis em sua obra “Mulheres, raça e classe”, de 1981, examina a categoria “mulher” colocando-a à prova “das lutas por liberdade, experiências e perspectivas **das mulheres negras** e da classe trabalhadora”. De um lado, Davis se permite a provocar a “redefinição da categoria” e, de outro, a elaborar “uma teoria complexa das relações de poder nas sociedades capitalistas, racistas e sexistas”. Frateschi e Ferreira compreendem que Davis sempre se liga às lutas históricas por libertação e que a expansão desta categoria está continuamente em revisão, podendo-se compreender, neste sentido, como também as mulheres latinas e indígenas se inserem em sua abrangência nunca estanque. Desta feita, a percepção de Davis de novas experiências femininas bem demonstra sua relação com “a realidade e o sinal de seu compromisso com a liberdade”, como um *continuum* desafiador (FRATESCHI; FERREIRA, 2019). Ao se ampliar a categoria de mulheres, Davis torna possível o reconhecimento contínuo de variantes e novas possibilidades, inclusive, entre modelos que se viam recusados pelos cânones da estrutura ideológica de poder.



Angela Davis, professora universitária e filósofa norte-americana. Autora de *Mulheres, raça e classe*. Anos 1981.

No entrelaçamento de novos sujeitos femininos discursivamente construídos, para além dos paradigmas tradicionais, as lésbicas se incorporam aos movimentos feministas dando amplitude ao ideal regulatório que os delimita. De acordo com bell hooks não se deve reconhecer nos movimentos feministas como “as lésbicas sempre tiveram que desafiar e confrontar” a homofobia. Os obstáculos se assemelham ao enfrentamento de todas as mulheres não brancas, independentemente de sua identidade sexual, na luta constante em se confrontarem com o racismo” (HOOKS, 2022, p.142). Os rituais de dominação e subordinação sexual não podem ser entraves à consideração dos movimentos que apoiam o direito das mulheres de escolherem a quem amam. De certo, afirma bell hooks, contestar “a homofobia sempre será

uma das dimensões do movimento feminista”. Não se reconhece a complexidade da sororidade sustentável entre as mulheres “enquanto lésbicas forem desrespeitadas por mulheres heterossexuais e subordinadas a elas” (HOOKS, 2022, p. 144). Todos os legados devem ser continuamente reconhecidos e valorizados.

Na dinâmica interseccional, Kimberlé Crenshaw demonstra como identidades minoritárias se relacionam com sistemas e estruturas de opressão ou discriminação, de forma sobreposta, sem a justa compreensão do problema. O que a teoria da interseccionalidade visa é compreender quais são os problemas de dominação e opressão por meio de categorias sociais como classe, raça, gênero, entre outras, de forma sobreposta, com associação de sistemas múltiplos de subordinação, às quais estão sujeitas as mulheres. Segundo Crenshaw é de grande valor entender como “as experiências únicas de mulheres étnica e racialmente identificadas”, surgem, muitas vezes, “obscurecidas ou marginalizadas nos discursos sobre direitos”. Neste sentido, importante salientar, em que “os contornos específicos da discriminação de gênero não são bem compreendidos, as intervenções para tratar de abusos aos direitos humanos das mulheres serão, provavelmente menos efetivas” (CRENSHAW, 2002, p.174).

O tema é também trabalhado especialmente pelas feministas negras brasileiras refinando a análise acerca do enfrentamento da discriminação na perspectiva da interseccionalidade a que se encontram as mulheres em situações específicas de opressão. No cenário brasileiro, o movimento de mulheres negras se amplia com nomes como Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Nilza Iraci, entre outras, descortinando a *democracia plena* fantasiada de não preconceituosa em termos raciais e de gênero.

Necessário sempre observar que, no ambiente profissional, as mulheres negras ainda possuem menos garantias de direitos do que as mulheres brancas, conforme índices estatísticos. De acordo com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada), as desigualdades raciais são demonstradas tanto na busca por um emprego quanto nos domínios de expressão de poder, tal como nas chefias de pequenas ou grandes empresas. Suscitadas pelo racismo e pela complexidade histórica do patriarcado brasileiro, as mulheres negras se acrescem em várias situações de desigualdades básicas. Contudo, relevante mencionar como as demandas de mulheres negras resvalam as ações políticas, esbarrado em várias e distintas formas de governo, tais como se constata nas variantes do Brasil de 2003 a 2015, de 2015 a 2018 e com o perverso governo de 2019 a 2022, que esfacela o ideal de democracia. Surgem, a partir destas variantes políticas, estudos e ações concretas voltadas hoje para diferentes áreas de atuação na educação, no direito, nas ciências sociais, que passam a exigir um novo alcance axiológico e para o sentido de ser mulher num país com estigmas colonialistas que precisam ser revistos e extintos.

O papel das **mulheres negras** que incorporam a interseccionalidade como princípio normativo de um projeto histórico-político democrático merece ser registrado. O estudo interseccional das relações étnico-raciais permite compreender como a opressão racial articulada a opressões de gêneros e exploração econômica são categóricas no Brasil. Os coletivos de mulheres negras marcam encontros estaduais e nacionais desde o *Terceiro Encontro Feminista Latino-Americano* ocorrido em Bertioga- SP, em 1985 (CESTARI, 2014). Há quem delimite as pautas feministas brasileiras por tal encontro, como se tivesse havido dois tempos interpretativos: num primeiro tempo, signos de interpelações e decisões feministas enquanto um projeto prático teórico de mulheres brancas e de classe média, e, num segundo tempo, após esse encontro, as mulheres negras passam a se reconhecer como integrantes de um heterogêneo movimento feminista, modelando distintos referenciais de discussões e empenhos e novos vértices de propostas.

Sueli Carneiro, em sua exposição acerca da *III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas*, realizada na cidade de Durban, na África do Sul, em 2002 (contando com mais de 16 mil participantes de 173 países) examina e condena o nosso passado colonial, observando destacar-se entre o que foi ali discutido, como

questões mais polêmicas, a “exigência de reconhecimento do tráfico transatlântico como crime de lesa-humanidade e de reparação pelos séculos de escravidão e de exploração colonial do continente africano” (CARNEIRO, 2002, p. 212).

Neste prisma de análise, põe-se também em evidência o nome de Lélia Gonzalez nas demandas pelo reconhecimento de direitos das mulheres negras. Segundo Carla Rodrigues (IFCS. UFRJ- Cult edição 255, março de 2020), Lélia Gonzalez é uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado (MNU), com atuação decisiva contra o racismo ao longo de sua trajetória política e intelectual. Foi, justamente, no seio do movimento negro que as mulheres desenvolveram uma consciência política acerca do racismo, de suas práticas com a exploração de classe.



*Ato público na Cinelândia, Rio de Janeiro, em 1983. Lélia Gonzalez discursa pelo Movimento Negro Unificado (MNU) (Foto: Januário Garcia/ Revista Cult)*

Rodrigues frisa como Gonzalez abordou frontalmente o tema da desigualdade na educação, explicitando como sem a sua superação não poderia haver emancipação possível. O velho lema de Wollstonecraft foi descartado em novas práticas descoloniais por Gonzalez. Por meio de suas obras, como *Lugar de negro*, e, especialmente, os ensaios e artigos que integram *Por um feminismo afro-latino americano*, profundas alterações desenrolam-se em níveis interpretativos acerca do desempenho político de mulheres negras no Brasil e do novo sentido de *cidadania e identidade* que elas passam a demonstrar no cenário de conquistas sociais e políticas no Brasil.

No contexto histórico do reconhecimento da consciência feminista no Brasil, Lélia Gonzalez propõe o conceito de *amefricanidade*, assente nas teorias psicanalíticas lacanianas, conjugadas aos estudos de Frantz Fanon. Tal conceito reporta-se ao imaginário social brasileiro, entremeado por efeitos do poder colonial em termos de racismo e o sentimento ambíguo de colonização. Em seus textos, Lélia indica o exigível entrelaçamento da desigualdade racial e social brasileiras com as formações inconscientes, de preponderância branca e europeias, favorecendo as recusas de nossas origens africanas, indígenas e latinas. Ela identifica uma característica fundamental do “racismo à brasileira”, ou seja, voltar-se contra negros é denegar, recusar, no sentido freudiano, a nossa *amefricanidade*. Esta recusa favorece a continuação das desigualdades e manutenção das hierarquias sociais.

Citando a própria Lélia, importante voltar o nosso olhar para a “lógica da dominação”, especialmente, pelo viés da psicanálise. A figuração do negro é o que se deve domesticar. E nós no Brasil temos sido domesticados, “falados, infantilizados”. No racismo, precisamente, naturaliza-se essa condição e se constrói um imaginário em que “irresponsabilidade, incapacidade intelectual, ciancice, etc”, podem ser atribuições à cultura negra e que, na verdade, é a nossa própria cultura. E o agravante maior é que a naturalização da segregação é mantida pela crença de que no Brasil não há diferença racial (GONZALEZ, 2020, cap. 5).

É também pelo olhar perspicaz de Carla Rodrigues, como pesquisadora das teorias feministas, que se observa, no momento em que “o Brasil tenta se desligar do complexo período

de ditadura militar”, Lélia Gonzalez percebeu de forma bastante meticulosa as dificuldades de enfrentamento ao racismo devido às relutâncias de reconhecimento da própria condição histórico-colonial. De um lado, as dificuldades de superação do valor da origem europeia, no intento de não mais denegar a latinidade e, de outro, de forma concomitante, a possibilidade de continuar a sustentar o racismo contra negros e indígenas, estigmatizados também como “os outros”, aqueles que se projetam na zona do desvio.

Em seus estudos voltados à condição das mulheres negras, Lélia Gonzalez afirma que “ser negra e mulher no Brasil é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais alto nível de opressão”. Sua preocupação era ampliar o combate não apenas à violência do racismo, mas de reivindicar a especificidade do racismo contra as mulheres negras, que vem carregado de um tipo de sexismo que ainda afeta de modo diferente mulheres brancas e negras. A domesticação dos corpos e imaginário presente na cultura brasileira traz à cena interpretativa justamente “as marcas da africanidade que a constituem” (GONZALEZ, 2020, cap. 5). Nessa mesma linha de entendimento, Rodrigues relê Gonzalez para mostrar o quanto o racismo latino-americano é sofisticado no sentido de manter, especialmente, as mulheres negras e indígenas, “na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas”, e, justamente, pela força sedutora do *branqueamento*. (GONZALEZ apud RODRIGUES, Cult, 2020).

Os textos de Lélia Gonzalez nos levam à pergunta que não se cala, por que motivo prevalece o desejo especular de se ver como um outro de si próprio, quando se evidencia imprescindível a revisão da axiologia de valor atribuída aos traços de amefricanidade que trazemos nos corpos marcados pela nossa própria história?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale compreender a trajetória das Ondas e dos movimentos feministas sob a ótica de configurações históricas mutáveis, num campo processual sempre muito heterogêneo. Repensar a condição qualitativa de alteridade absoluta e negativa atribuída às mulheres ao longo da história, tal como evidenciava Simone de Beauvoir, não poderia coincidir com o simples alento que o universo do direito apresenta com relação a discriminações e cenários de violência no Brasil e no mundo. O alcance de direitos ditos humanos deveria também atingir a heterogeneidade de mulheres violadas em suas situações específicas de vida, como propõe Catharine MacKinnon, Lélia Gonzalez, entre outras. A abrangência de direitos exige participação de todos como indicativo de exigíveis mudanças no cenário político-jurídico, para que oportunidades sejam dadas às várias mulheres do planeta e o sentido de identidade de gênero e o espaço da cidadania possam ter correspondência teórica, mas também aplicabilidade prática protetiva, com igualdade de oportunidade no cenário brasileiro atual, assim como nas várias partes do mundo.

Ademais, sustentar a heterogeneidade implica um alcance maior para se repensar direitos, devendo-se recusar a identificação unitária que nega e anula a existência do outro enquanto sujeito de direito. Implica também determinar novamente um espaço de amizade e apoio como princípio maior constitucional, pois um ideal de cidadania que reconheça as diferenças por meio da consciência adquirida de que os sujeitos e gêneros devem conviver sob ideais de respeito e solidariedade esboça no cenário atual, após a era do isolamento e das convulsões políticas no Brasil, uma retomada do sentido amplo de humanidade que a todos interessa.

De minha parte, sinto-me honrada em ter podido participar desde cedo, pela escrita textual, por mais de meio século, de um processo crítico de revisão às estruturas patriarcais; de ter podido presenciar, após a ditadura militar no Brasil, como o princípio de *dignidade da pessoa humana*, previsto no inciso III do artigo 1º. da CF/1988, se impõe como uma condição

de sobrevivência da democracia brasileira, mesmo que, após mais de 30 (trinta) anos da promulgação constitucional ainda oscile em certas margens fluidas de entendimentos políticos, o valor indiscutível das virtudes éticas quando os sujeitos de direito são mulheres em sua dimensão corpórea, étnico-racial e social.,

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **Balanço Final**. Tradução de Rita Braga. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1982.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Vol. II. A Experiência vivida. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1967. Disponível em: <https://www.afoiceomartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf>

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. Feminism and Subversion of Identity. New York, London. Routledge, 2006.

BUTLER, Judit. What is Critique? An Essay on Foucault's Virtue. IN: **The Political: Readings in Continental Philosophy**. London: Basil Blackwell, 2002.

BUTLER, Judit. What is Critique? An Essay on Foucault's Virtue. **Hypotheses**. 2002. Disponível em: <https://f.hypotheses.org/wp-content/blogs.dir/744/files/2012/03/butler-2002.pdf>

CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. **Revista de Estudos Feministas**. 10 (1) • Jan 2002 • Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/m7m9gHtbZrMc4VxnBTKMXxS/?lang=pt>

CASALE, Rolando. Algunas notas en torno a la crítica: sugerencias de Butler y Foucault. **Sapere Aude**. Dossiê Epistemologias Feministas. V.5. n.9. p.167-183, 1º. Sem. 2014.

CESTARI, Mariana Jafet. Sentidos e memorias em luta: mulheres negras brasileiras no III Encontro Feminista Latinoamericano e Caribenho (1985). **Nuevo Mundo Mundos Nuevos** [En ligne], Colloques, mis en ligne le 26 novembre 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/67403>

CRENSHAW, Kimberlé W. “Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero”. **Revista de Estudos Feministas**. V. 10, n.1/ 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>

De BIASI, Paola Gaiotti. De uma cidadania a outra. O duplo protagonismo das mulheres católicas. IN: BONACCHI, G.; GROPPI, A. **O dilema da cidadania**. Direitos e Deveres das Mulheres. Tradução de Al. Lorencini. Ed. UNESP, 1993. p. 159-204.

De GOUGES, Olympe. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de 1789. IN: BONACCHI, G.; GROUPI, A. **O dilema da cidadania**. Direitos e Deveres das Mulheres. Tradução de Al. Lorencini. Ed. UNESP, 1993. p. 298-312.

DOURADO, Isabel. Violência contra a Mulher. 07/12/2022. **Correio Brasiliense**. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2022/12/5057397-brasil-registra-recorde-de-feminicidio-no-primeiro-semester-de-2022.html>

FEMENÍAS, María Luisa. Esbozo de un feminismo latino-americano. **Revista de Estudos Feministas**. UFSC, v.15, n.1, p.11-25, janeiro-abril 2007. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000100002/7097>

FEMENÍAS, Maria Luisa. Mestiçagem. Uma categoria teórico-política para os feminismos latino-americanos Entrevista. **Periódicos UFBA**. 2018 Vol 04, N. 03 - Jul. - Set., 2018 Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/26223/16631>

FEMENÍAS, María Luisa. **Simone de Beauvoir? Madre del feminismo?** Buenos Aires: Ediciones Lea, 2021.

FEMENÍAS, Maria Luisa. Presentación. IN: FEMENÍAS, Maria Luisa; NOVOA, Silvia Mabel (Coord). **Mujeres en el laberinto de la Justicia**. Rosario: Prohistoria, 2018 (Los ríos subterráneos, vol. VI).

FRATESCHI, Yara; FERREIRA, Laíssa. Razão prática, razão teórica. Angela Davis, a filósofa na cidade. **Le Monde Diplomatique. Brasil**. Acervo online 25 de outubro de 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/angela-davis-a-filosofa-na-cidade/>

GERHARD, Ute. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges (Declaração dos direitos da Mulher e da Cidadã de 1791). In: BONACCHI, G; Groppi, A. **O Dilema da Cidadania**. Direitos e Deveres das Mulheres. Tradução de Al. Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 1995, p. 51-77.

GONZALEZ. Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Ensaios, intervenções, diálogos. Org. Flávia Rios, Márcia Lima. Cap. 5. Cultura e racismo na cultura brasileira. Rio de Janeiro Zahar, Schwarcs, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>

HANISCH, Carol. "**The Personal is Political**". *carolhanisch.org*. Retrieved 2019-02-11. Disponível em <https://webhome.cs.uvic.ca/~mserra/AttachedFiles/PersonalPolitical.pdf> Acesso em 23.04.2020.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Políticas arrebatadoras. Tradução de Bhuvan Libanio. 18. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2022.

KAIL, Michel. Pour un antinaturalisme authentique, donc matérialiste. IN: DELPHY, Christine; Sylvie CHAPERON. **Cinquantenaire du Deuxième sexe**. Paris: Syllepse, 2002. p. 33-39. (Nouvelles Questions féministes).

MACKINNON, Catharine A. **Are Women Human?** And other international Dialogues. Harvard University Press, 2007.

MACKINNON, Catharine A. As Mulheres são Humanas? Tradução de Magda Guadalupe dos Santos. **Virtuajus**, v.5, n.8 (2020): Ética, Direitos e Novo Humanismo.

Disponível em:

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/24462/17145>

MACKINNON, Catharine; DWORKIN, Andrea. **Pornography and Civil Rights**. A New Day for Women's Equality. 1988. Disponível em:

<https://www.feministes-radicales.org/wp-content/uploads/2012/05/Catharine-A.-MacKinnon-Andrea-Dworkin-Pornography-and-Civil-Rights-A-New-Day-for-Women's-Equality-1988.pdf>

SANTOS, Magda Guadalupe. O Feminismo na história: suas ondas e desafios epistemológicos. In: BORGES, M. L; TIBURI, Márcia (ORG.). **Filosofia: Machismos e Feminismos**. Florianópolis: Editora UFSC, 2014. p.130-162.

RODRIGUES, Carla. “Leiam Lélia González”, **Cult**, 255, 03 de março 2020. Disponível em:

<https://revistacult.uol.com.br/home/leiam-lelia-gonzalez/>

RUIZ, Alicia E. C. **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos aires: Biblos, 2000.

SCHOLZ, Sally J. *Feminism*. A beginner's Guide. Oxford, New Yor: Oneworld, 2010.

TIBURI, Márcia. A máquina misógina e o fator Dilma. IN: RUBIM, Linda; ARGOLO, Fernanda. **O golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: EdUFBA, 2018.

VELASCO, Clara et al. Femicídios em 2019. **Monitor da Violência**. 05/03/2020.

Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-femicidios-em-2019.ghtml>

WOLLSTONECRAFT, Mary. **A Vindication of the Rights of Woman with Strictures on Political and Moral Subjects**. Jonathan Bennett, 2017.

Disponível em: <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/wollstonecraft1792.pdf>